



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 005/ 2008
3ª Via - Processo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DAS QUADRAS 34, 44 A 48 E 54 A 56 – VILA SÃO JOSÉ**, requerida pela **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, CNPJ: **00.037.457/0001-70**, objeto do **Processo n.º 190.000.014/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL está licenciada para as **QUADRAS 34, 44 A 48 E 54 A 56 – VILA SÃO JOSÉ – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar avaliação para verificar a necessidade de instalação de dissipadores de energia nos atuais lançamentos de drenagem pluvial, situados dentro do Parque Veredinha;
2. Realizar estudos para avaliar alternativas que possibilitem uma maior vazão da água no trecho do córrego localizado próximo do balneário, no intuito de evitar ou amenizar situações de extravasamento e inundações;
3. Realizar estudos para determinar a capacidade hidráulica do escoamento final no Córrego Veredinha, dentro dos limites do Parque, levando em consideração:
 - 3.1 topo-batimetria em pelo menos quatro seções transversais do córrego, dentro dos limites do Parque;
 - 3.2 estimativa hidrológica das vazões de cheias do córrego no cenário atual;
 - 3.3 determinar a capacidade máxima hidráulica do talvegue do córrego nos trechos avaliados por topobatimetria;
4. Realizar levantamento florístico da vegetação que será afetada pelas futuras obras;
5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do levantamento florístico;
6. Apresentar o projeto das bacias de retenção, indicando o seu cercamento (os alambrados deverão ser de arame de aço, com altura mínima de 2,10 metros e o arame farpado, enrolado, deverá ser instalado na parte alta em ângulo de 45º, em toda a extensão da bacia), indicando a gramínea que será utilizada para cobrir as áreas externas das bacias e considerando que deverão ser instaladas quatro placas em cada bacia, cujas dimensões serão de 60 x 60 centímetros, tendo fundo amarelo e letras brancas refletivas, com os dizeres Perigo – “Área de Risco”;
7. Considerar que as bacias de retenção também servirão para coleta de lixo e de sedimentos;
8. Apresentar o projeto básico de drenagem pluvial de forma detalhada;
9. Apresentar o descritivo técnico do projeto de forma detalhada;
10. Apresentar o cronograma físico;
11. Apresentar estudos hidrológicos das bacias do Rio Descoberto e do Córrego Veredinha;
12. Apresentar o diagnóstico ambiental com identificação e avaliação dos impactos das áreas onde serão implantados os lançamentos, indicando as medidas a serem adotadas no sentido de minimizar ou mesmo evitar a sua ocorrência;
13. Identificar e avaliar os impactos, indicando as medidas a serem adotadas no sentido de minimizar ou mesmo evitar a sua ocorrência;
14. Apresentar relatório de sondagem de todo o empreendimento;

15. Apresentar a situação fundiária das áreas onde serão implantadas as redes tubulares dos lançamentos finais, mostrando em projeto e de forma descritiva, a situação específica de cada um deles;
16. Elaborar o PCA, que conterá diagnóstico, prognóstico e um item relacionado ao PRAD;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

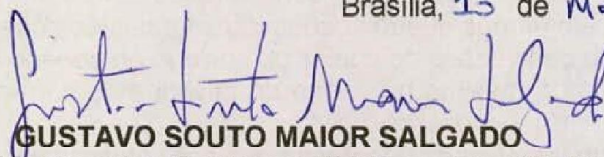
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. **Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 005/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de maio de 2008.



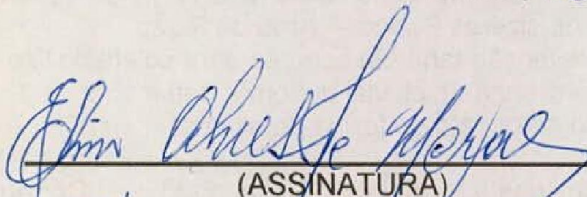
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

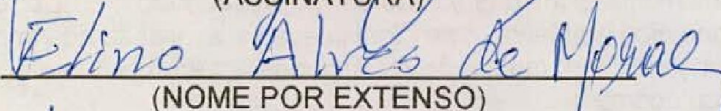
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 005/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de maio de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)